

**Errata**

Na publicação realizada no dia 17/12/2024, sob o protocolo 1452827;

**FICA DETERMINADA A DOTAÇÃO ABAIXO:**

1 - Do objeto Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária. 000011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 000011001.2781200282.053 - PROMOÇÃO DO DESPORTO E EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO 170100000003 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO FICHA Nº 487

**Protocolo 1454091**

**Venda Nova do Imigrante****Termos****TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0039/2024  
CÓDIGO CIDADES 2024.072E0700001.10.0035**

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação nº 0039/2024*, referente à contratação da empresa **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - 28.161.362/0001-83**, em atendimento às exigências legais da publicidade necessária aos atos administrativos da Prefeitura, durante o exercício de 2025, no valor estimado de **R\$ 62.205,00 (sessenta e dois mil e duzentos e cinco reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 18 de dezembro de 2024.

João Paulo Schettino Mineti  
Prefeito

**Protocolo 1454670**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0038/2024  
CÓDIGO CIDADES 2024.072E0700001.10.0034**

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação nº 0038/2024* (PMVNI), referente à contratação de serviços de cartório da empresa **CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - 33.318.369/0001-04**, para atender à Prefeitura Municipal no exercício de 2025, no valor total de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 18 de dezembro de 2024.

João Paulo Schettino Mineti  
Prefeito

**Protocolo 1454684**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0040/2024  
CÓDIGO CIDADES 2024.072E0700001.10.0036**

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação nº 0040/2024* (PMVNI), referente à contratação do **CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DA COMARCA DE VENDA NOVA**

**DO IMIGRANTE-ES cujo titular é o senhor ELEUTÉRIO CONRADO PASTE - 579.087.297-20**, para atender à Prefeitura Municipal no exercício de 2025, no valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 18 de dezembro de 2024.

João Paulo Schettino Mineti  
Prefeito

**Protocolo 1454692**

**Viana****Lei**

LEI Nº 3.427, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE VIANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Viana, Estado do Espírito Santo para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$ 473.784.035,99 (quatrocentos e setenta e três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, trinta e cinco reais e nove centavos).

**Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências constitucionais e outras receitas corrente e capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	2024
Receitas correntes	494.839.251,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	69.918.456,62
Contribuições	16.303.090,11
Receita Patrimonial	30.753.261,35
Transferências Correntes	375.429.925,18
Outras Receitas Correntes	2.434.517,85
Deduções do FUNDEB- Receitas Correntes	(-42.501.515,87)
Receitas de Capital	11.287.308,89
Operações de Crédito	-
Transferências de Capital	11.287.308,89
Receitas Correntes-Intraorçamentárias	10.158.991,86
Total Receita Orçamentária	473.784.035,99
Total Receitas Intra-Orçamentárias	10.158.991,86
Total Receita Líquida	463.625.044,13

**Art. 3º** A despesa será realizada na forma dos analíticos constantes e respectivos sub anexos, conforme discriminação seguinte:

**I - Despesas por Órgãos de Governo:**

Especificação	TOTAL 2025
CAMARA MUNICIPAL DE VIANA	20.000.000,00
IPREVI- INST. DE PREVID. SOCIAL SERV. PUBLICOS VIANA	59.838.186,28
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	73.637.268,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	152.252.935,53
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.935.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	936.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5.498.178,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	60.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO	2.745.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2.489.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.579.605,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	2.152.652,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL	3.492.970,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTÃO DE PESSOAS	37.599.390,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	4.684.046,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS	23.792.928,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.442.021,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	5.297.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	786.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	647.840,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES	44.993.350,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	1.308.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS URBANOS	19.616.063,26
Total	473.784.035,99
Total Intra- Orçamentário	10.158.991,86
Total Líquido	463.625.044,13

**II - Despesas por Função de Governo:**

DESPESA	TOTAL 2025
1 LEGISLATIVA	20.000.000,00
4 ADMINISTRAÇÃO	64.902.199,53
6 SEGURANÇA PÚBLICA	2.069.652,00
8 ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.200.196,20
9 PREVIDÊNCIA SOCIAL	59.838.186,28
10 SAUDE	73.637.268,47
12 EDUCAÇÃO	152.252.935,53
13 CULTURA	2.724.000,00
14 DIREITOS DA CIDADANIA	676.006,00
15 URBANISMO	58.023.947,07
16 HABITAÇÃO	917.000,00
17 SANEAMENTO	8.614.691,59
18 GESTÃO AMBIENTAL	416.000,00
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	45.000,00

20	AGRICULTURA	2.367.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	20.000,00
24	COMUNICAÇÕES	1.840.000,00
27	DESPORTO E LAZER	546.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	18.683.953,32
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
Total da Despesa Orçamentária		473.784.035,99
Total da Despesa Intra-Orçamentária		10.158.991,86
Total da Despesa Líquida		463.625.044,13

**II - Por Categoria Econômica:**

30000000000	Despesas Correntes	372.690.792,73
31000000000	Pessoal e Encargos Sociais	207.541.950,09
32000000000	Juros e Encargos da Dívida	5.075.419,70
33000000000	Outras Despesas Correntes	160.073.422,94
40000000000	Despesas de Capital	77.010.650,90
44000000000	Investimentos	69.227.117,28
45000000000	Demais Inversões Financeiras	-
46000000000	Amortização da Dívida	7.783.533,62
90000000000	Reserva de Contingência	13.975.560,46
31910000000	Despesas Correntes Intra-orçamentárias	10.107.031,90
Total das Despesas		473.784.035,99
Despesas Correntes Intra-orçamentárias		10.158.991,86
Total Líquido da despesa		463.625.044,13

**Art. 4º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a:

**I** - suplementar as dotações até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Global, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação total e, ou parcial de dotações orçamentárias, conforme artigo 43, § 1º., inc. III da Lei Federal 4.320/1964;

**II** - suplementar as dotações à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, II e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº. 4.320/1964;

**III** - suplementar as dotações à conta de superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício de exercícios anteriores, nos termos do artigo 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº. 4.320/1964;

**IV** - suplementar as dotações, com objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

**a)** amortização e encargos da dívida;

**b)** pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que mantido o mesmo valor aprovado para cada Poder.

**V** - anulando a reserva de contingência até o seu total, para utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, e

**VI** - a conta do produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**VII** - suplementar dentro do mesmo projeto, fonte e grupo das despesas.

**Parágrafo único.** Não abaterão do saldo elencado no inciso I deste artigo, as suplementações que ocorrerem dentro da mesma Secretaria.

**Art. 5º** Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente pela variação do IPCA-GV entre os meses de julho a dezembro de 2024 ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, caso a variação medida no último semestre do exercício de 2024 seja superior a 10% (dez por cento).

**Art. 6º** Mediante lei específica, o Poder Executivo poderá firmar convênio com organizações sociais, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura, segurança e transporte.

**Parágrafo único.** Ficam os Poderes Legislativo, Executivo e Autarquia Municipal autorizados, a filiar-se a entidades e/ou associações de âmbito estadual e nacional que promovam o seu fortalecimento institucional e o aperfeiçoamento de suas atividades fiscalizatórias e legiferantes.

**Art. 7º** As entidades autorizadas por esta Lei a receberem transferências a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, no exercício 2025, são as constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira para o exercício de 2025, onde fixará as medidas necessárias a fim de manter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 9º** As emendas individuais de caráter compulsivo, previstas no art. 2º da Lei 3.415, de 07 de agosto de 2024, será executada no limite previsto no art. 111, §8º, da Lei Orgânica, alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 20, de 27 de março de 2024, mediante indicação pelo Vereador ao Prefeito, que alocará o recurso no elemento e/ou dotação específica da unidade orçamentária própria, constante do orçamento vigente do Município de Viana.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Viana - ES, 18 de dezembro de 2024.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

ANEXO I - SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E AUXÍLIOS.

INSTITUIÇÃO	SECRETARIA RESPONSÁVEL
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA- ADRA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIANA - APAE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

INSTITUTO FAMÍLIA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CASA DOS MENORES DE CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
LAR GENOVEVA MACHADO - LGM	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AMAES VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIANA - APAE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - AMAES VIANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Protocolo 1454655**

LEI Nº 3.430, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024, ALTERA O CAPUT DO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL N. 3.305/2023 E ART. 4º, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL N. 3.365/2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 40 da Lei n. 3.305/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 Observado o disposto no inciso V do art. 167, da Constituição Federal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão suplementar as dotações até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento global para reforço de dotações orçamentárias consignadas para o exercício de 2024.”

**Art. 2º** O Inciso I do art. 4º da Lei n. 3.365/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...):  
I - Suplementar as dotações até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Global, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação total e, ou parcial de dotações orçamentárias, conforme artigo 43, § 1º., inc. III da Lei Federal 4.320/1964.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 18 de dezembro de 2024.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1454658**